



Universidade de Brasília - UnB

Instituto de Ciências Humanas – IH

Departamento de Serviço Social - SER

Curso de Graduação em Serviço Social

**A promoção dos direitos da Criança e do Adolescente no Distrito Federal:
As ações da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças,
Adolescentes e Juventude - SECRIANÇA**

RAIANI NILLIAN OLIVEIRA ROSA

Brasília – DF, março de 2016.



Universidade de Brasília - UnB
Instituto de Ciências Humanas – IH
Departamento de Serviço Social - SER
Curso de Graduação em Serviço Social

RAIANI NILLIAN OLIVEIRA ROSA

**A promoção dos direitos da Criança e do Adolescente no Distrito Federal:
As ações da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças,
Adolescentes e Juventude - SECRIANÇA**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento de
Serviço Social na Universidade de
Brasília para obtenção do diploma de
graduação em Serviço Social sob
orientação da Prof. Patrícia Pinheiro.

Brasília – DF, março de 2016.

“O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis.”

(José de Alencar)

Banca Examinadora

Orientadora

Prof^a Msc. Patrícia Pinheiro

Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília

Examinador interno

Prof^o Dr Cristiano Guedes

Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília

Examinador externo

Assistente Social Leonardo Rodrigues de Oliveira Ortegá

Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude –

SECRIANÇA

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus pela minha vida, por ser fonte inesgotável de amor e bondade.

Aos meus pais por todo amor e paciência, por sempre me motivarem a alcançar meus objetivos. Essa realização mais do que minha é de vocês também.

À minha vózinha por ser um exemplo de pessoa. Por toda a sua dedicação, incentivo, conselhos e o seu amor incondicional. Sem dúvidas ela foi essencial para eu pudesse chegar até aqui.

Aos meus irmãos por simplesmente serem os meus irmãos e tudo o que isso significa

Aos meus tios, primos e familiares.

Aos meus amigos por tudo o que fizeram e fazem por mim, mas principalmente a Camilla Rossetto, Rodrigo Almeida, Dani Villar e Rebecca Brayner.

Aos meus colegas de curso, especialmente a Jamilly Oliveira por estar do meu lado nos primeiros semestres sendo meu apoio e a minha companhia. Sem você eu certamente teria desistido. Ao Matheus Magalhães e ao Júlio Lisboa pelos momentos de descontração e por todo carinho que vocês me deram.

Às minhas companheiras de sala 5: Julia Curvina, Mariana Curvina, Carla Ramaldes e Andressa Daldegan por dividirem momentos ímpares comigo dentro e fora da Universidade de Brasília. Obrigada também por dividirem os petiscos!

À Rayane Almeida por todo o seu esforço em me ajudar, por me ouvir e me aconselhar.

Ao Pedro Sobral por ter sido minha companhia no RU, pelos lanches, chocolates, por dividir tantos momentos comigo.

À minha psicóloga Eliane Jardim por me orientar e me motivar a persistir e (re)descobrir os meus sonhos.

À minha orientadora Patrícia Pinheiro pela disponibilidade, amizade e por ser essa pessoa tão querida e maravilhosa.

À banca examinadora por ter aceitado fazer parte deste trabalho.

À Universidade de Brasília em geral por ser um espaço incrível de crescimento e amadurecimento.

Por último, mas não menos importante, aos meus amigos nos EUA: Fabiana Soares e Ricardo Cortez pela confiança, apoio e incentivo para que eu voltasse e concluísse essa etapa. Agradeço em especial a Nathalia Bandeira por me acolher, me ouvir, por ser um exemplo de força e persistência.

Apenas gratidão.

RESUMO

Este trabalho teve como objeto de investigação as políticas de promoção de direitos da criança e do adolescente previstas em lei. O objetivo geral se propôs em identificar quais são as ações previstas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude – SECRIANÇA, órgão gestor do Governo do Distrito Federal, que visa a promoção de direitos de crianças e adolescente no DF. A metodologia da pesquisa envolveu uma investigação bibliográfica, onde foram utilizados documentos de domínio científico e reconhecidos como referência no tema e uma investigação documental a partir de documentos oficiais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal de 1988, as resoluções do CONANDA e do GDF, entre outras. O levantamento e a análise de dados ocorreram entre os meses de agosto de 2014 a fevereiro de 2015. Os resultados de forma geral demonstram que SECRIANÇA é uma instância que foi implementada recentemente no GDF e que esta desenvolve projetos a fim de garantir a cidadania de crianças e adolescentes conforme as previsões estabelecidas no ECA. Entretanto, entende-se também que a materialização dessas ações só ocorre se estiverem acompanhadas do compromisso de implementação e monitoração constante.

Palavras-Chave: Estatuto da Crianças e do Adolescente. Promoção de direitos. SECRIANÇA.

ABSTRACT

This final Project analyzed the children and youth rights policy laws. It had as its main goal the verification of the actions held by the Federal District's Child and Youth secretary – SECRIANÇA – that assures and promotes the youth and children rights in the federal district. The research in this work was founded on a qualitative approach, using the secretary's literature, documents, the 1988 federal constitution and the resolutions of CONANDA and GDF as its main resource for a posterior data collection and treatment. The data and information were from August 2014 to February 2015. The results obtained on this project shows that SECRIANÇA is divided in five other sub-secretaries that are constantly developing projects and actions that guarantees children and youth's citizenship as provided and established by ECA. It is also verified that the materialization of those actions will only happen if a strict supervision and inspection policy is adopted.

Keywords: ECA. Promotes the youth and children rights. SECRIANÇA

LISTA DE ABREVIATURAS

AM – Abrigo de Menores

CF- Constituição Federal

CODEPLAN - Companhia de Planejamento

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescentes

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FUNABEM - Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor

GDF - Governo do Distrito Federal

SAM - Serviço Nacional de Assistência aos Menores

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SECRIANÇA - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO I – A infância na Idade Moderna.....	14
1.1. Estatuto da Criança e do Adolescente.....	16
CAPÍTULO II – O Sistema de Garantia de Direitos e as Redes de Proteção Social da Criança e Adolescente no Brasil.....	19
2.1. As medidas de proteção à criança e ao adolescente.....	22
2.2. Medidas Socioeducativas.....	25
CAPÍTULO III - Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude – SECRIANÇA.....	30
3.1. As políticas de Promoção de direitos a Criança e ao Adolescente no Distrito Federal.....	30
CONCLUSÃO.....	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	39

INTRODUÇÃO

A escolha da temática desse trabalho resulta do interesse sobre os direitos da criança e adolescente ao longo do curso de Serviço Social considerando a contribuição do trabalho dos/as assistentes sociais na implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O ECA foi implementado no Brasil no ano de 1990 em decorrência da luta de diversos movimentos sociais que defendiam o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos. A legislação anterior ao Estatuto não assegurava qualquer proteção de direitos fundamentais e essenciais à criança e ao adolescente, sendo somente um instrumento de controle do Estado para a aplicação de sanções aos que cometessem ilícitos.

Desse modo, o ECA reconheceu a criança e o adolescente como sujeitos de direitos e deveres com base na doutrina da proteção integral, ou seja, crianças e adolescente são pessoas em formação que devem ter prioridade absoluta no atendimento. O Estatuto estabeleceu ainda que a garantia dessa cidadania é de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, devendo estes zelar pelo cumprimento integral dos artigos que compõe o Estatuto.

Assim, tem-se como tema desse trabalho as políticas de promoção de direitos da criança e do adolescente.

Segundo o estudo o “Retrato da Infância e da Adolescência no Distrito Federal” realizado pela Companhia de Planejamento (CODEPLAN) no ano de 2010, o Distrito Federal possuía 478 mil crianças e 262 mil adolescentes em seu território. Haja vista a expressividade dos números apresentados torna-se essencial que o GDF desenvolva políticas públicas e específicas para esse público.

O objeto de investigação dessa pesquisa são as políticas de promoção de direitos da criança e do adolescente previstos em lei tendo como objetivo geral identificar as ações propostas pelo GDF que buscam viabilizar a garantia de direitos da criança e do adolescente na Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude – SECRIANÇA.

A partir do objeto de pesquisa acima mencionado, o problema apresentado por esse estudo é: considerando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos garantidos por lei, quais as ações propostas pelo GDF que podem garantir essa cidadania a partir da SECRIANÇA?

A secretaria anteriormente mencionada é um espaço de gestão do Governo do Distrito Federal com o tema específico da criança e do adolescente. Diante disso, para

fins de delimitação necessário desse estudo, como também pelo fôlego próprio que este estudo possui, esta secretaria foi escolhida como campo de pesquisa devido á sua correlação direta com o tema proposto.

Este TCC está dividido em três capítulos e as considerações finais.

No primeiro capítulo será abordado o conceito de infância na idade moderna e também o debate sobre a criação do ECA em 1990 que evidenciou a criança e o adolescente como alvo de ações das políticas públicas, reconhecendo suas especificidades e instituindo a proteção integral.

O segundo capítulo refere-se ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD), as redes de proteção social da criança e do adolescente no Brasil e a legislação usada para esse fim. É realizada uma análise do ECA como garantidor de direitos e a sua aplicabilidade nas políticas sociais. Além de debater os direitos previstos, esse capítulo detalha as medidas de proteção à criança e também contempla as medidas socioeducativas que são formuladas para garantir os direitos do adolescente em conflito com a lei.

O terceiro capítulo trata especificamente das ações existentes no Distrito Federal que visam garantir a cidadania de crianças e adolescentes. Aqui, vamos nos dedicar as ações adotadas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude -SECRIANÇA, que visam a garantia de direitos de crianças e adolescentes no Distrito Federal.

Em seguida serão apresentadas as considerações finais com os achados e as questões de pesquisa levantadas pela análise com o objetivo de estimular o desenvolvimento do tema para estudos futuros.

Os resultados encontrados nesse trabalho de conclusão de curso evidenciam que a SECRIANÇA busca formular e implementar ações que tornem os direitos das crianças e dos adolescentes previstos em legislação uma realidade dentro do Distrito Federal. Entretanto, entende-se também é necessário que haja o compromisso de

PROCEDIMENTOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS

Este trabalho de conclusão de curso é uma pesquisa baseada na abordagem qualitativa. Tal abordagem não se atém a resultados ou valores numéricos, e sim a um conjunto de diversas técnicas interpretativas acerca de um sistema de significados. Conforme Gerhardt e Silveira (2009), a preocupação da pesquisa qualitativa se refere

àqueles aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais.

O método de pesquisa utilizado foi a análise bibliográfica e documental acerca da temática de promoção de direitos da criança e do adolescente. Aqui compreendida como aquela feita:

... a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta. (FONSECA, 2002, p. 32)

A análise bibliográfica utilizou-se de documentos de domínio científico, recorrendo: “... a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc.” (FONSECA, 2002, p. 32).

A análise documental foi realizada a partir de documentos oficiais, tais como: o ECA; a Constituição Federal de 1988, as resoluções do CONANDA, entre outras para o esclarecimento do marco legal como também para que a pesquisa desenvolvida por este trabalho de conclusão de curso pudesse ter como parâmetro a verificação da consonância entre o que está previsto em lei e as ações propostas pela SECRIANÇA, tornando-se possível as inferências e sugestões diante dos resultados encontrados.

É sabido que o Estatuto aborda direitos amplos como saúde, educação, entre outros, mas em decorrência dos limites temporais e das condições objetivas desse estudo, a metodologia principal utilizada para desenvolvimento dessa pesquisa deteve-se na verificação das ações propostas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude (SECRIANÇA). Para isto, foi realizado um levantamento documental a partir de uma base de dados online (<http://www.crianca.df.gov.br/>), onde se buscou identificar o que poderia estar sendo proposto com previsões no artigo 3º do ECA que trata dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (ECA,1990)

Não foram realizadas entrevistas com pessoas, nem utilizados dados secundários com informações pessoais, pois as informações aqui contidas são de domínio público. Houve preocupação em citar corretamente todas as referências utilizadas nesse estudo.

CAPÍTULO 1 – A INFÂNCIA NA IDADE MODERNA

Na Idade Moderna as crianças são vistas como um ser social com características e necessidades intrínsecas. A afirmação de Ariès (1978) de que a emergência do sentimento de infância como uma consciência da particularidade infantil é decorrente de um longo processo histórico, não sendo uma herança natural, possibilitou alterações significativas na compreensão da infância.

Portanto, pensar a infância significa buscar evidências ligadas à família, à sociedade e aos desdobramentos das relações sociais conforme a época.

No Brasil, até o final do século XIX, não há registros de políticas sociais desenvolvidas pelo Estado que visem a proteção social e jurídica de crianças e adolescentes. As medidas assistenciais existentes eram desenvolvidas pela Igreja e se fundamentavam no recolhimento de crianças órfãs e abandonadas.

A partir do início do século XX com o advento da industrialização, a “criança deixa de ser objeto de interesse, preocupação e ação no âmbito privado da família e da Igreja para tornar-se uma questão de cunho social, de competência administrativa do Estado” (Rizzini, 1997, p. 24-25).

O primeiro Código Penal da República de 1890, traz ao Estado a responsabilidade e o controle sobre a infância. Nesse código, os menores de 9 (nove) anos de idade eram considerados imputáveis criminalmente e aqueles entre 9 (nove) e 14 (quatorze) anos de idade eram submetidos ao juiz de direito para que fosse feita uma avaliação sobre a capacidade de intenção criminosa da criança. Havia também as casas correcionais para menores com intuito de disciplinar as crianças que não se enquadravam no comportamento da época e de reduzir os índices de marginalidade. Essas casas também serviam de internato para os menores recolhidos das ruas.

No início do século XX (1902) o Congresso Nacional já discutia a implantação de uma política chamada de “assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes”. [...]. Em 1923, foi autorizada a criação do Juizado de Menores e em 1924 foram criados o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores e o Abrigo de Menores. (Faleiros, 2004)

Nesse contexto, observa-se que as legislações existentes eram pautadas na correção e no disciplinamento. O Código de Menores de 1927 considerou todos os menores de 14 (quatorze) anos imputáveis penalmente. Entretanto, aqueles com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos seriam submetidos a uma penalidade especial

determinada pelo juiz de acordo com a avaliação de boa ou má índole para a ida ao disciplinamento.

A Constituição Federal (CF) de 1934, estabeleceu a proibição do trabalho aos menores de 14 (quatorze) anos. Também foram criadas políticas assistencialistas voltadas para a infância e as delegacias de menores.

Em 1941, se institucionaliza o Serviço Nacional de Assistência aos Menores - SAM que tinha como objetivo o controle dos serviços assistencialistas e buscava por meio de ações educacionais, médicas e psicológicas a redução e prevenção da criminalidade infantil. Cabe destacar que havia, dentro do SAM, uma diferenciação entre o menor carente e abandonado e entre aqueles que haviam cometido atos infracionais. Aos desamparados eram oferecidos aprendizados educacionais e aos menores infratores cabia o internato em escolas de correção ou reformatório.

O SAM foi extinto em 1964 sendo substituído pela Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor – FUNABEM. Esta possuía autonomia administrativa e atendia aos menores e as suas famílias, objetivando evitar a internação.

O Código de Menores foi reformulado em 1979, mas a interpretação sobre os desamparados não foi alterada, sendo interpretada como uma Doutrina da Situação Irregular. A situação de maus tratos, desvios de conduta, infrações e falta de um legal responsável eram interpretadas como “patologias sociais ou doenças”. Desse modo, crianças e adolescentes de classes baixas eram vistos como uma ameaça a sociedade. O código não trouxe mudanças significativas no amparo legal de crianças e adolescentes, estabelecendo que estes só possuíam direitos quando reconhecido o seu estado de patologia social por meio de decisão judicial.

Assim, cabia ao juiz de direito fazer a avaliação, julgamento e fiscalização das situações irregulares. Os movimentos políticos e sociais que compreendiam que a crianças e adolescentes eram sujeitos de direitos, mobilizaram a sociedade civil e alguns setores do Estado em favor de uma mudança radical. Nesse contexto as adversidades vividas por crianças e adolescentes foram entendidas como *questões sociais*¹ que exigiram políticas públicas direcionadas à plenitude da cidadania infanto-juvenil.

Cabe destacar a importância que os movimentos sociais possuem dentro de uma sociedade. É a partir dessa forma de organização que se estabelece uma luta

¹ O termo “questões sociais”, nesse caso, era utilizado para referir-se a questões que afetam direta ou indiretamente muitos ou todos os membros de uma sociedade e são considerados problemas, controvérsias relacionadas com os valores morais, ou ambos.

contra a ordem vigente reivindicando que o Estado assegure direitos de cidadania em prol da maioria.

Desse modo, essas mobilizações foram efetivas resultando no encaminhamento de uma proposta que reconhecia crianças e adolescentes como sujeitos de direitos à Assembleia Nacional Constituinte em 1987.

Pela legislação que vigorou até 1990 (código de menores), todas essas crianças e jovens, eram passíveis, num momento ou outro, de serem sentenciadas como “irregulares” e enviadas às instituições de recolhimento, triagem, ressocialização ou guarda, a fim de que cessasse a situação de irregularidade. A lógica era aparentemente simples: Se a família não pode, ou falha no cuidado de proteção ao menor, o Estado toma para si essa função. (ARANTES, 2009, p. 195)

A Constituição Federal de 1988 proporcionou grandes mudanças do ponto de vista legal no Brasil sendo importante considerar essa conquista na história da infância e da adolescência, pois traz expectativas de mudanças positivas em relação à garantia de direitos e deveres da infância. Contudo, se faz necessário também um comprometimento da sociedade no empoderamento da normativa para que se tenha êxito na garantia dos direitos.

1.1. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi editado e lançado em 13 de julho de 1990 (Lei nº 0.069/90) e inovou o campo de direito das crianças e adolescentes.

“A vulnerabilidade social e a situação de exclusão que fazia parte da infância e adolescência foram reinterpretadas e a partir disto foi instituída a Doutrina Sócio Jurídica da Proteção Integral dos Direitos da Infância” (MENDEZ, 1998, p. 113)

Em sua doutrina o ECA trouxe mudanças na interpretação da infância e da adolescência, visto que a primeira legislação acerca da temática - Código de Menores de 1927 – pautava-se na doutrina do adolescente em situação irregular, portador de direitos limitados e visto como um problema social. O principal objetivo da antiga legislação era proteger a sociedade do menor infrator.

A partir do ECA crianças e adolescentes, independentemente da classe social, são reconhecidos legalmente como sujeitos em desenvolvimento, com direitos e

deveres e possuindo prioridade absoluta em atendimento à saúde, assistência, educação, moradia e etc.

O objetivo do Estatuto é proteger integralmente a criança de até 12 (doze) anos de idade incompletos e o adolescente entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos. Em casos excepcionais expressos em lei, o ECA poderá ser aplicado ao maior de 18 (dezoito) anos que praticou ato infracional quando ainda era inimputável. Porém, esta medida se finda obrigatoriamente quando o jovem completar 21 (vinte e um) anos.

Para isto, foram estabelecidas três instâncias colegiadas de participação para a promoção de direitos desses sujeitos. Essas instâncias são a família, a comunidade e sociedade em geral e o poder público.

A Constituição Federal também assegura a proteção integral de crianças e adolescentes conforme o art. 227:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Cabe salientar a importância da família nesse contexto, pois ela é responsável pelo desenvolvimento da criança e do adolescente e pela formação da pessoa adulta.

Outro avanço trazido pelo Estatuto foi determinar que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, por qualquer pessoa que seja.

De acordo com Silva (2004) a participação popular tornou-se efetiva para a garantia de direitos previstos no ECA e para trabalhar juntamente com a ação social no âmbito público governamental foi institucionalizado o Conselho Tutelar.

O Conselho Tutelar é uma das entidades públicas que visam salvaguardar os direitos das crianças e dos adolescentes nas hipóteses em que estes sejam violados, inclusive no âmbito familiar quando pais e responsáveis são negligentes, bem como proteger os direitos e deveres previstos na legislação do ECA e na Constituição. Portanto, cabe a qualquer cidadão zelar pela dignidade da criança e do adolescente e havendo qualquer suspeita ou confirmação de maus tratos, deve-se comunicar ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

Ainda que a família e a sociedade zelem pela formação social e moral de crianças e adolescentes, estes sujeitos podem vir a cometer crimes ou contravenções penais, que conforme o ECA, configuram-se como atos infracionais. Contudo, pela

legislação, crianças e adolescentes são sujeitos em formação e não possuem responsabilidade diante dos atos infracionais cometidos, ainda que estes sejam atos criminosos.

Cabe ao Estado aplicar medidas socioeducativas ao adolescente infrator visando a sua inclusão social e a reparação do dano cometido. Desse modo, as medidas socioeducativas, conforme o ECA, tem como intuito oportunizar ao adolescente infrator processos educativos que transformem as condições objetivas e subjetivas correlacionados ao ato infracional.

CAPÍTULO 2 - O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E AS REDES DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO BRASIL

É importante ressaltar a diferença entre “sistema” e “rede” para situar melhor o foco dessa análise. A integração dos serviços que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude é criado como forma de concretização do Estatuto.

A rede de proteção é uma ação conjunta com as instituições para atender crianças e adolescentes em situação de risco, ameaça e violação de direitos por violência física, psicológica ou sexual, abandono, exploração sexual comercial, situação de rua, de trabalho infantil e outras formas de restrição dos direitos que provocam danos e agravos físicos e emocionais.

Mesmo já se tornando popular sua apropriação sob o nome de “Rede de Proteção”, a efetivação do Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude enfrenta obstáculos relacionados ora à reprodução de atitudes práticas ultrapassadas, ora à limitada compreensão e explicitação do que sejam as novas estruturas, procedimentos e atitudes a que deve corresponder o modelo proposto. (SENDIM & BRANCHER, 2000, p.129)

No que se refere aos processos sociais a expressão “rede” tem dois significados, a análise do seu sentido demonstra que as abordagens das relações são compostas por pessoas sem levar em consideração as organizações a que estas pertencem. Sendim e Brancher (2000) afirmam que o outro sentido é o metafórico que se relaciona ao conjunto ou sistema de conexões Inter organizacionais.

No primeiro sentido, Sendim e Brancher elucidam que *“redes sociais são conjuntos de conexões entre indivíduos que cruzam as fronteiras de várias categorias, tais como grupos, famílias e organizações, dentro das quais esses indivíduos são geralmente observados”*. (SENDIM & BRANCHER, 2000, p. 130) *Na atividade inerente dos indivíduos que integram as organizações, a expressão “Rede de Proteção” utilizada para o Sistema de Garantia do Estatuto melhor se refere ao uso da expressão no seu sentido metafórico.*

Embora o seu significado esteja associado às relações interpessoais, os operadores de cada organização vão acionar o Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Juventude e o que vem se tornando frequente denominar por “Rede” reflete um sistema de conexão entre as diferentes organizações integradas por esses indivíduos enquanto ação humana para prestação de serviços.

O conceito de sistema como estrutura organizada coordenada pela junção dos elementos entre si, no entanto, não resume a complexidade da ideia aqui em discussão, já que são múltiplos os seus significados.

O conceito tradicional de sistema não abarca a sua capacidade de recombinação dinâmica em que o sistema se expressa pela composição de determinados subconjuntos a cada intervenção prática e possivelmente nunca se materialize na sua configuração ideal que, por ser estática, lhe aprisiona a própria significação. (SENDIM & BRANCHER, 2000, p. 134)

Debater a rede de proteção no sentido amplo requer uma análise dos setores organizados da sociedade que estão associados aos direitos da criança e do adolescente adquiridos por lei, começando pela CF/88 que no artigo 227 definiu prioridade absoluta a estes sujeitos. Dessa forma, a criança e o adolescente passam a ser o foco central de todas as preocupações constitucionais, sendo o seu interesse priorizado em razão de qualquer outro. Assim, fica atribuído a necessidade de que suas famílias, o poder público e o conjunto da sociedade em geral reúnam esforços para garantir a efetivação desses direitos, assegurando a dignidade e proteção integral do desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Procedendo a partir dessa premissa, a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à infância e à adolescência por meio do ECA destacam-se por sua abrangência, pois engloba os direitos universais de todas as crianças e adolescentes brasileiros como também a proteção especial a que fazem jus aqueles que foram ameaçados ou violados em seus direitos, conduzindo para uma nova concepção de organização e gestão das políticas de atenção, dando origem a um verdadeiro sistema de garantia de direitos.

Como vimos no primeiro capítulo, o ECA é uma construção progressiva, advindo de processos construídos ao longo da história, acerca dos direitos da criança e do adolescente. É um instrumento jurídico que inova em seu conteúdo e também pelo paradigma estabelecido no tratamento à criança e ao adolescente, uma nova forma pelos quais estes são considerados pessoas em condição especial de desenvolvimento conforme artigo 6º.

Partindo das leis que abordam a proteção à criança e ao adolescente, lhes é proporcionado o sistema de garantia de direitos, constituído pela articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação das normas e também no funcionamento dos direitos adquiridos com a defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

A Secretaria de Direitos Humanos compreende esse Sistema a partir dos seguintes eixos: Defesa dos Direitos Humanos, Promoção dos Direitos e Controle e Efetivação dos Direitos.

O eixo da defesa é composto por órgãos públicos judiciais; ministério público, especialmente as promotorias de justiça, as procuradorias gerais de justiça; defensorias públicas; advocacia geral da união e as procuradorias gerais dos estados; polícias; conselhos tutelares; ouvidorias e entidades de defesa de direitos humanos incumbidas de prestar proteção jurídico-social.

O eixo da promoção se dá pelas políticas de atendimento dos direitos humanos da criança e do adolescente operacionalizando-se por meio de programas, serviços e ações públicas, englobando as políticas sociais atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes; a execução de medidas de proteção de direitos humanos e os serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas.

O eixo de controle ocorre por meio de instâncias públicas colegiadas próprias, tais como: conselhos dos direitos de crianças e adolescentes; conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal. Cabe salientar que o controle social é também exercido pela sociedade civil, através das suas organizações e articulações representativas.

Cabe destacar que a atuação de quaisquer dos componentes do “Sistema de Garantia de Direitos” não deve ocorrer forma isolada, pois os seus papéis e as suas atribuições estão entrelaçados entre si e apenas ganham efetividade se conduzidos de modo integral, ou seja, o exercício do sistema se materializa por meio da integração das redes. Como atenta Sendim e Brancher,

“Não se pode supor, senão idealmente, um conjunto fechado de órgãos ou uma estrutura organizada entrelaçando os diferentes serviços de proteção à infância. Principalmente, o conceito tradicional de sistema não engloba um dos principais aspectos de um sistema de conexões interorganizacionais, que é a sua capacidade de recombinação dinâmica em que o sistema, virtualmente possível em múltiplas combinações, somente se expressa pela composição de determinados subconjuntos a cada intervenção prática – e possivelmente nunca se materialize na sua configuração ideal que, por ser estática, lhe aprisiona a própria significação” (SENDIM & BRANCHER, 2000, p. 130).

Partindo do eixo da promoção dos direitos, por exemplo, temos que a rede de proteção é constituída por todos os órgãos e serviços governamentais e não-governamentais que operam na extensão e no aperfeiçoamento da qualidade dos direitos previstos em lei, que ganha sua aplicabilidade por meio da formulação e execução das políticas públicas, que podem ser as políticas universais de atendimento às necessidades básicas da criança e do adolescente e as medidas de proteção especial para aqueles que se encontram em situação de risco pessoal e social. Os

atores desses órgãos de execução vão acionar as redes conforme a prestação de serviços.

A defesa dos direitos está interligada à rede de proteção integral que articula as normas, ações e instituições previstas para garantir o cumprimento e a exigibilidade dos direitos instituídos, permitindo a responsabilização (judicial, administrativa e social) das famílias, do poder público ou da própria sociedade pela omissão a esses direitos ou pela sua violação. Desde modo, as redes estão associadas ao Judiciário, o Ministério Público, os Conselhos Tutelares, as Secretarias de Justiça e os órgãos de defesa da cidadania.

No eixo do controle social são formuladas as ações voltadas para supervisionar a aplicabilidade e a efetividade das ações, por meio do poder público e dos setores da sociedade que prestam serviços de atendimento a crianças e adolescentes, de acordo com as medidas legalmente instituídas. As organizações da rede de proteção que desempenham esse papel agrupam-se aos setores organizados da sociedade civil, são eles: os fóruns de direitos e outras instâncias não-governamentais, os conselhos de direitos e de políticas setoriais, como por exemplo, o Plano pela Primeira Infância.

No que se refere à sociedade, o ECA (art.4º) destaca os princípios da corresponsabilidade entre família, comunidade e Estado, entendida aqui como uma responsabilidade solidária, visto que o ser humano necessita de companhia e convivência entre os seus semelhantes e este se torna responsável em contribuir para que não haja ocorrência de práticas que sejam danosas a crianças e aos adolescentes. Assim, cada ator envolvido atua em seu dever de modo a garantir a integralidade da proteção e promoção dos direitos garantidos em lei das crianças e dos adolescentes.

2.1 MEDIDAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Medidas de proteção à criança e ao adolescente estão previstas no Estatuto, conforme explícito no artigo 98, por se encontrarem em fase de desenvolvimento psíquico e físico. Sendo assim, sempre que ocorrem violação dos direitos da criança e do adolescente estabelecidos no ECA, “seja por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis” ou “por ação ou omissão da sociedade e do Estado”, estas medidas deverão ser utilizadas.

A aplicabilidade dessas medidas também pode ocorrer, conforme aponta o inciso III do artigo supracitado, em decorrência do próprio comportamento das crianças e dos adolescentes. Marcelo Mezzomo afirma que “tais hipóteses correspondem principalmente, mas não exclusivamente, aos casos de cometimento de atos infracionais” (MEZZOMO, 2015).

As medidas socioeducativas são adotadas quando identificadas as situações em que o comportamento do adolescente assume uma tipologia de crime ou contravenção penal, como previsto no artigo 103 do ECA.

Outra previsão do ECA são que as medidas protetivas de acolhimento serão estabelecidas pelo Juiz da Infância e Juventude, não sendo determinados pelo Conselho Tutelar, e as mesmas precisam de ordem judicial formalizada na chamada “guia de acolhimento”.

Art. 101 3. Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados às instituições que executam programas de acolhimento institucional, governamentais ou não, por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar (LEI N°8.069 de 1990).

O afastamento da criança ou adolescente do seu grupo familiar precisa de um estudo diagnóstico para subsidiar o parecer do Ministério Público e da decisão judicial. As aplicações das medidas de proteção não são medidas judiciais, inclusive, algumas delas podem ser aplicadas também pelo Conselho Tutelar que tem por atribuições:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (LEI N°8.069 de 1990)

As medidas protetivas previstas pelo ECA, e as alterações específicas posteriores (Lei N°12.010, de 03 de agosto de 2009), que podem ser acionadas pela autoridade competente são o encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade quando a gravidade do ato for de menor potencial, como por exemplo, a fuga da criança ou adolescente.

É também uma medida protetiva a orientação, o apoio e o acompanhamento temporário da criança e do adolescente por meio do Conselho Tutelar, dos serviços de assistência social ou por serviços especializados do Poder Judiciário.

Outra medida protetiva estabelecida pelo ECA são a matrícula e a frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental, bem como a inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente que tem por finalidade atender situações de precariedade econômico-financeiras, caracterizando-se como uma medida essencial nos casos relacionados à insegurança alimentar e nutricional.

O ECA também preconiza que seja requerido o tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial da criança e do adolescente. Essa medida está consonância com o direito fundamental à vida e à saúde, previsto no art. 227 da CF e artigos 4º, 7º a 14 do ECA.

A inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos é também uma medida de proteção, tendo em vista que a existência de programas dessa natureza está preconizada também no art. 227, §3º, inciso VII da CF. Este atendimento pode ser realizado em regime hospitalar ou ambulatorial.

O acolhimento institucional é medida protetiva de caráter excepcional e provisório, conforme artigo 101 do ECA. A permanência da criança e do adolescente nessas instituições deve ocorrer pelo tempo que for necessário e preferencialmente o mais breve possível, visando que este seja entregue à família de origem ou para a colocação em família substituta. A liberdade da criança ou do adolescente não é privada, portanto a utilização do abrigo como forma de "internação" de crianças e adolescentes é proibida.

Por fim, têm-se ainda como medidas de proteção a inclusão em programa de acolhimento familiar e a colocação em família substituta, sendo que esta aplicabilidade se dá por meio de competência exclusiva da autoridade judiciária.

Podemos observar que tanto as medidas de promoção como as medidas de proteção de crianças e adolescentes têm como fator principal tornar esses atores em sujeitos ativos acerca das decisões que serão tomadas sobre os mesmos, buscando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares.

2.2 MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Esta pesquisa identificou dentro da SECRIANÇA uma ênfase nas medidas socioeducativas, tornando-se necessário destacar um esclarecimento acerca da temática neste capítulo.

As medidas socioeducativas não têm natureza penal, mas sim o caráter de responsabilizar e evitar a reincidência daqueles que cometem ato infracional, estando previsto no ECA.

Conforme os princípios orientadores das Nações Unidas para a prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad), a prevenção da delinquência juvenil é fator determinante para a prevenção de ocorrência de crimes na sociedade. Dessa forma, os programas de prevenção centram-se no bem-estar do jovem desde a sua primeira infância. A partir desse reconhecimento, as medidas adotadas devem evitar criminalizar e punir o adolescente pelo ato cometido e sim pautar-se em promoção de oportunidades, principalmente em oportunidades educacionais.

As medidas socioeducativas têm como objetivo a ressocialização do adolescente infrator, por meio de um conteúdo sócio pedagógico, mostrando ao adolescente as consequências da sua conduta e o afastando da sociedade. O ECA no artigo 121 estabelece que:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.

Para aplicar essas medidas temos que nos atentar que o ECA leva em consideração a idade do jovem à data do delito praticado (ECA, art. 104), as características da infração, a situação em que o delito foi praticado, e a capacidade do adolescente de cumprir essa medida, pressupondo a sua aplicação por anterior verificação da autoria e da materialidade da infração.

Art. 114. A imposição das medidas previstas nos incisos II a VI do art. 112 pressupõe a existência de provas suficientes da autoria e da materialidade da infração, ressalvada a hipótese de remissão, nos termos do art. 127.

Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria. (Lei nº8.069, 1990)

Todo esse processo ocorre para garantir a ampla defesa e o contraditório previstos pelo ECA, art. 110 e pela CF, art. 5º, incisos LIV e LV. Esses regimes devem ser realizados junto com as políticas públicas, respeitando-se os direitos da infância e juventude e as respectivas condições de cidadania.

O ECA prevê que como medidas socioeducativas serão aplicadas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional.

Na advertência, o juiz conversa com o adolescente sobre seu ato infracional e faz um documento relatando o ocorrido e esse termo é assinado pelo adolescente.

A obrigação de reparar o dano trata de ato infracional relativo a danos patrimoniais. A autoridade judicial tem competência por determinar, que o adolescente devolva o objeto furtado, promova o ressarcimento do dano ou, ainda, compense o prejuízo da vítima. A obrigação de reparar o dano, seja por meio do ressarcimento ou

por outra forma, além de compensar o prejuízo financeiro da vítima, visa despertar o senso de honestidade e responsabilidade do adolescente em relação ao bem alheio.

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada. (LEI N°8.069, 1990)

A liberdade assistida será escolhida se a autoridade responsável entender ser esta a alternativa mais viável para ressocialização com o acompanhamento e orientação do adolescente.

Nessa hipótese o adolescente não é privado do convívio familiar, mas tem restrições à sua liberdade e a seus direitos. O adolescente e seus familiares ou responsáveis serão acompanhados por um profissional, durante o mínimo seis meses, sendo que nesse tempo eles poderão ser integrados a projetos sociais, com frequência e rendimento escolar acompanhados. Além disso, o adolescente poderá receber incentivo para o ingresso no mercado de trabalho formal, caso sua idade seja compatível, nos termos legais.

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

§ 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula;

III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV - apresentar relatório do caso. (Lei n°8.069, 1990)

O regime de semiliberdade é uma forma de transição para o meio aberto. Em qualquer das hipóteses a medida deverá ser acompanhada da escolarização e profissionalização possibilitando a realização de atividades externas, com autorização

judicial. Não há prazo determinado de duração dessa medida, cabendo à autoridade judicial avaliar cada caso.

Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (Lei nº8.069, 1990)

A medida de internação é aquela acometida de privação de liberdade e só deve ser aplicada mediante a prática de atos infracionais graves. Essa medida não tem prazo determinado. No entanto, o período máximo de internação conforme legislação deverá ser de três meses. Atingido esse limite de tempo, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

Volpi (1997) afirma que a intervenção educativa se manifesta no acompanhamento personalizado, garantindo-se os aspectos de: proteção, inserção comunitária, cotidiano, manutenção de vínculos familiares, frequência à escola e inserção no mercado de trabalho ou cursos.

Em muitos casos, como aponta Sendim & Brancher (2000), os adolescentes são tratados com maior rigor do que os adultos penalmente imputáveis, credores de benefícios inacessíveis aos adolescentes, como prazos reduzidos de prescrição, de substituição de penas privativas de liberdade por simples restrições de direitos.

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (Lei nº8.069, 1990)

No entanto, nos termos previstos no ECA, outras medidas são também aplicadas ao adolescente durante a internação. Trata-se das medidas específicas de proteção como: encaminhamento aos pais, frequência obrigatória a estabelecimento de ensino, programas comunitários, tratamento médico e/ou psicológico, abrigo e família substituta.

O ECA entende que a criança ou adolescente que praticou crime ou contravenção reconhecida como ato infracional, pode ter seus direitos ameaçados ou violados. Dessa maneira, opta-se pelo princípio da inimputabilidade dos indivíduos entre zero e 18 (dezoito) anos, à luz da condição peculiar de desenvolvimento sociocognitivo em que se encontram. Nesse sentido, crianças com até 12 (doze) anos que cometem um ato infracional têm garantido a preservação de todos os direitos assegurados em lei.

CAPITULO 3 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE – SECRIANÇA

Criada em janeiro de 2011 e ampliada em 2015 para também incorporar a Subsecretaria da Juventude, a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças e Adolescentes e Juventude (SECRIANÇA) tem por objetivo assegurar que sejam atendidas as condições indispensáveis de crescimento e desenvolvimento da infância, adolescência e juventude, atentando-se sempre ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), já anteriormente discutido.

A instituição é interligada com entidades que possuem campo de atuação direto com a temática, são elas: o Ministério Público, a Vara da Infância e da Juventude, a Defensoria Pública, as Secretarias de Educação, de Saúde e de Desenvolvimento Humano e Social, a Polícia Civil, o Sistema S (Sesc, Senac e Senai), o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e as Secretarias do Governo do Distrito Federal, tais como, Secretária de Saúde, Secretaria de Educação, entre outras.

A SECRIANÇA se organiza em cinco subsecretarias. Cada uma delas possui seus projetos e coordenações que juntos compõem a estrutura do órgão gestor. São elas: Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBSIS, Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes - SUBPOLÍTICAS, Subsecretaria de Proteção da Criança e do Adolescente - SUBPROTECA, Subsecretaria da Juventude - SUBJUV e Subsecretaria de Administração Geral - SUAG. As atribuições e os projetos desenvolvidos por cada subsecretaria serão especificadas no tópico que se segue. As informações foram retiradas do site oficial da Secretaria (www.crianca.df.gov.br/), pois segundo um servidor desta instância, quando iniciamos a pesquisa, seria o local onde os dados necessários estariam disponibilizados.

3.1 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria do Sistema Socioeducativo – SUBSIS

É a subsecretaria responsável pela execução das medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do ECA, tais como: Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA), Semiliberdade e Internação ao adolescente que praticar ato infracional.

É também de responsabilidade da SUBSIS a realização dos serviços de Internação Provisória e de Medida Cautelar de acordo com as diretrizes e normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2006) e na Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, aos adolescentes acusados de terem cometido ato infracional antes da realização de sentença determinada pelo Poder Judiciário.

As medidas socioeducativas aplicadas no Distrito Federal são realizadas na SUBSIS por meio de três (3) Coordenações: Coordenação do Meio Aberto, Coordenação de Internação e Coordenação de Semiliberdade.

A Coordenação do Meio Aberto executa as medidas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade por meio de quinze (15) Unidades de Atendimento em Meio Aberto (UAMAs).

Muitas são as atividades sob responsabilidade desta Coordenação e aqui fazemos uma síntese delas. Conforme previsto pela SUBSIS são: orientar e acompanhar de forma sistemática e individual os socioeducandos; acolher adolescentes e suas famílias por meio de equipe de referência composta por assistente social, psicólogo e pedagogo, encaminhar e acompanhar tanto o jovem quanto a sua família para os programas oficiais ou comunitários de auxílio e assistência social, atendimento na rede (hospitais, conselho tutelar, CAPS, ONGs, etc.); realizar estudos de casos; supervisionar a frequência e aproveitamento escolar do socioeducando, devendo, inclusive, promover sua matrícula na rede de ensino público distrital, tanto em nível fundamental quanto médio, promovendo a realização de projetos escolares (prevenção à violência, capacitação de professores, sensibilização do corpo escolar para a temática do adolescente em conflito com a lei, entre outros; encaminhar a profissionalização e inserção do jovem no mercado de trabalho, sempre tendo em vista suas aptidões, peculiaridades (principalmente a idade) e necessidades; organizar grupos de adolescentes e grupos multifamiliares, bem como oficinas e Mostra de filmes (Cine LA e Reflexões em cena) com adolescentes, atividades externas a eventos culturais, tais como cinema, Bienal do Livro, Projeto 100 anos de Pixinguinha, Exposição Game Over, entre outros; selecionar jovens para estágios em órgãos do GDF; promover visitas domiciliares e visitas de acompanhamento dos adolescentes nas escolas; fazer articulação com a Rede Social e participar de reuniões da Rede; realizar palestras sobre diversos temas, tais como: prevenção ao uso de drogas e inserção no mercado de trabalho; articular e visitar instituições governamentais e não governamentais para implementação da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) na comunidade; promover reuniões sistemáticas com as instituições conveniadas com a SECriança para o

acompanhamento da PSC. Cabe salientar que algumas dessas atividades desenvolvidas foram de caráter temporário.

As ações previstas por esta Coordenação vão garantir que o adolescente, em cumprimento de medida socioeducativa na modalidade de Meio Aberto, possa ter garantidos seus direitos de desenvolvimento cultural, bem como o de desempenho escolar, inclusive com encaminhamentos de estágio e formação profissional. Para além disto, há uma preocupação com orientações mais gerais, a exemplo da realização de palestras sobre temas que podem fortalecer e apoiar esses adolescentes, considerando a proteção destes.

A Coordenação de Internação visa assegurar o acesso ao sistema de garantia de direitos por meio da atuação em seis (6) unidades de internação existentes no DF: Núcleo de Atendimento Integrado (NAI), Unidade de Internação de Planaltina (UIP); Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE); Unidade de Internação de Saída Sistemática (UNISS); Unidade de Internação de Santa Maria (UISM) e Unidade de Internação São Sebastião (UISS).

Cabe destacar que o Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) tem como objetivo prestar atendimento e acolhimento imediato, eficaz, eficiente, humano e educativo no prazo máximo de 24 horas ao adolescente apreendido em flagrante de cometimento de ato infracional, de acordo com o estabelecido no art. 88, inciso V, do ECA, e no art. 4º, inciso VII, da Lei 12.594/12 – SINASE. Compete também ao NAI a realização de atendimento psicossocial e a elaboração de um estudo preliminar que subsidie a decisão do Ministério Público e do Poder Judiciário bem como o acionamento de demais políticas públicas que visem a superação das condições de vulnerabilidade e risco do adolescente e sua família.

As demais unidades de atendimento se baseiam no acompanhamento integral dos adolescentes em medida socioeducativa por meio de uma atuação multiprofissional. Com isto, tem-se como objetivo o desenvolvimento e o crescimento pessoal e social dos jovens, buscando direcioná-los e impulsioná-los para a construção da sua identidade e da sua cidadania. É também objetivo dessas unidades o fortalecimento com os vínculos familiares, educacional e comunitário, conforme disposição do artigo 94 do ECA e dos princípios do Sistema Nacional Socioeducativo – SINASE.

A Coordenação de Semiliberdade realiza o acompanhamento interdisciplinar e multidisciplinar de adolescentes em conflito com a lei. Atualmente o Distrito Federal conta com quatro (4) unidades de Semiliberdade, são elas: UAST – Unidade de Atendimento em Semiliberdade Taguatinga, UASG – Unidade de Atendimento em Semiliberdade Gama Central, CRESEM – Centro de Referência em Semiliberdade

(Recanto das Emas) e a UASSM – Unidade de Atendimento em Semiliberdade Santa Maria. Nessas unidades são pautados os aspectos psicossociais, vocacionais dentre outros, bem como a inserção à escolarização, profissionalização e mercado de trabalho.

Em conformidade com o artigo 124 do ECA incisos V, XI, VII os objetivos da medida de semiliberdade são em resumo: garantir ao adolescente convivência em um ambiente educativo, no qual possa expressar-se comunitariamente bem como participar de atividades em grupos; colaborar para que haja a integração do adolescente e de seus familiares através das redes comunitárias, estimular o respeito às normas sociais e aos outros, proporcionar condições para o convívio social integral e favorecer o acesso à rede de serviços e programas sociais, o resgate e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários por meio da participação em atividades do programa e do acompanhamento familiar quando os adolescentes estiverem em suas residências durante os finais de semana, desenvolver aspectos que estimulem o adolescente a refletir a responsabilização pelo ato infracional e a importância de se manter afastado dos lugares que contribuíram para a prática de ilicitudes e o exercício da autonomia e a construção de um projeto de vida distante de atos infracionais.

A realização de atividades externas que estimulem a escolarização e a profissionalização desses jovens, estão previstas no artigo 121 do ECA. Cabe ressaltar que todos os adolescentes submetidos às medidas socioeducativas devem ser atendidos de modo integral visando a garantia de seus direitos e o acesso a serviços sociais.

Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescente – SUBPOLÍTICA

É a subsecretaria responsável por estabelecer uma política que proporcione a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes conforme a proteção integral e os direitos estabelecidos no artigo 3º ECA:

Art 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

A partir do previsto nas ações desta Subsecretaria observa-se que estão voltadas para a efetivação de uma política que promova a garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, respeitando as condições peculiares de pessoas com deficiência, as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.

Suas ações são fundamentadas nas diretrizes da Convenção sobre os Direitos da Criança, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Esta subsecretaria desenvolve três (3) importantes políticas: Política de Formação Continuada em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, Política de Enfrentamento às Violências contra Crianças e Adolescentes e Política de Promoção de Direitos de Crianças e Adolescentes

Subsecretaria de Proteção da Criança e do Adolescente – SUBPROTECA

Esta subsecretaria tem por intuito colocar em prática a política de garantias de direitos de crianças e adolescentes. Para isto, está articulada com as demais Subsecretarias da SECRIANÇA e a outras áreas do Governo do Distrito Federal, bem como a órgãos federais, estaduais, internacionais, ONGs, poder legislativo, etc. A finalidade aqui estabelecida é garantir a proteção integral da criança e do adolescente na articulação entre Estado, família e sociedade em consonância com o ECA.

Outro ponto a ser destacado é a competência dessa Subsecretaria de estruturar e amparar administrativamente os Conselhos Tutelares, que são órgãos encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente conforme artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante disso, cabe ressaltar alguns dos projetos desenvolvidos por esta subsecretaria. São eles: Reestruturação dos Conselhos Tutelares do DF; Formação continuada de Conselheiros Tutelares; Campanha de Fortalecimento dos Conselhos Tutelares e Reuniões de Trabalho; Programa de Proteção de Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte PPCAAM; Cartilha dos Direitos; entre outros.

Subsecretaria da Juventude – SUBJUV

Cabe a esta subsecretaria planejar, formular, definir, articular e coordenar políticas, diretrizes e ações relacionadas à temática juvenil e ainda apoiar, fortalecer e

estimular ações voltadas para os jovens na área de educacional, cultural, lazer, esporte, saúde, cidadania, direitos humanos, assistência social e trabalho em harmonia com os artigos 53 e 59 do ECA.

O Distrito Federal conta com 2 (dois) centros da juventude que são espaços de referência no atendimento de jovens localizados na cidade da Estrutural e na Ceilândia. Nesses centros são realizadas propostas políticas de qualificação profissional, atividades de convivência, inclusão digital, cultura, esporte, lazer, formação para o empreendedorismo, assistência social, prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas, ação social e comunitária.

Subsecretaria de Administração Geral - SUAG

Esta subsecretaria é responsável pelo comando e supervisão da SECRIANÇA estando diretamente subordinada ao Secretário. Cabe a SUAG conforme exposto em suas competências: dirigir, coordenar e controlar a execução setorial das atividades de gestão de pessoas, planejamento, orçamento e finanças, serviços gerais, administração de material, patrimônio, comunicação administrativa, apoio administrativo, conservação e manutenção de próprios da SECriança; elaborar e propor normas relativas à administração geral, respeitada a orientação definida pelos órgãos centrais; subsidiar os órgãos centrais e gerenciar setorialmente as atividades sistêmicas, relacionadas com as funções inerentes à sua área de atuação; supervisionar, elaborar e propor a programação anual de trabalho das unidades que lhe são diretamente subordinadas; propor a realização de procedimentos licitatórios; entre outras.

Podemos observar que a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças e Adolescentes e Juventude – SECRIANÇA apesar de ser uma instituição recente dentro da estrutura administrativa do governo do Distrito Federal, possui uma estrutura que busca assegurar o desenvolvimento da cidadania de crianças e adolescentes conforme as previsões do ECA.

Com exceção da SUAG que é responsável pela administração da SECRIANÇA, as ações desenvolvidas pelas demais subsecretarias são pensadas de modo a construir um Sistema de Garantia de Direitos, visto que os projetos desenvolvidos perpassam pela articulação entre as entidades governamentais e a sociedade civil.

Cabe salientar que o Sistema de Garantia de Direitos é fundamentado na integração de instituições públicas governamentais e na sociedade civil tendo como

fim a promoção, defesa e controle dos direitos da criança e dos adolescentes estabelecidos pelo Estatuto.

CONCLUSÃO

Crianças e adolescente são sujeitos em formação que possuem necessidades específicas para que o seu desenvolvimento como cidadão seja pleno e sadio. O Estatuto da Criança e do Adolescente reformulou a interpretação sobre a infância e sobre a adolescência. Antes dele, as legislações existentes buscavam proteger a sociedade da criança e do adolescente abandonado, daqueles que cometiam infrações, etc.

A partir do reconhecimento da criança e do adolescente como sujeito de direitos e deveres, foram desenvolvidas legislações com o intuito de proteger a criança de zero (0) a doze (12) anos de idade e o adolescente entre doze (12) e dezoito (18) anos de idade. Assim, independentemente da classe social, estes sujeitos de direitos e deveres passaram a possuir prioridade absoluta em atendimento à saúde, assistência, educação, moradia e etc.

Este trabalho de conclusão de curso teve como objetivo descrever quais as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude que desenvolvem a promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes no Distrito Federal.

Cabe ressaltar que esta pesquisa não investigou a efetivação e a efetividade dessas ações, limitando-se apenas em trabalhar com as previsões que estão explícitas no site da secretaria mencionada anteriormente.

Esta pesquisa pôde verificar que a SECRIANÇA é dividida em outras cinco subsecretarias, são elas: Subsecretaria do Sistema Socioeducativo - SUBSIS, Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes - SUBPOLÍTICAS, Subsecretaria de Proteção da Criança e do Adolescente - SUBPROTECA, Subsecretaria da Juventude - SUBJUG e Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, sendo esta última responsável pela gestão administrativa da SECRIANÇA como um todo.

Cada subsecretaria desenvolve projetos e ações de acordo com a sua funcionalidade.

A SUBSIS é responsável por executar as medidas socioeducativas que conforme o artigo 98 do ECA, são medidas de proteção da criança e do adolescente em razão de sua conduta. Entre as medidas socioeducativas aplicáveis ao adolescente que comete ato infracional, foram destacas nessa pesquisa a liberdade assistida, a semi-liberdade e a internação.

A SUBPOLITICA é a subsecretaria responsável por criar políticas que consolidem a garantia de direitos das crianças e dos adolescentes no campo da

família, da sociedade e do Estado. O ECA estabelece no artigo 4º que essas três instâncias como são responsáveis por efetivar os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Assim, essa a SUBPOLÍTICA desenvolve três linhas de estratégias para a consolidação dos direitos: formação continuada em direitos humanos de crianças e adolescentes, enfrentamento as violências e promoção de direitos.

No que se refere a execução de políticas, cabe à SUPROTECA se integrar com as outras secretarias e instâncias existentes no governo do DF, bem como aos órgãos federais, estaduais, internacionais, ONGs, poder legislativo, entre outro para dar continuidade a sua finalidade institucional que é proteger integralmente os direitos estabelecidos pelo Estatuto. Foi verificado nessa pesquisa que também compete a SUBPROTECA amparar e estruturar os Conselhos Tutelares que são os órgãos encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente conforme artigo 131 do ECA.

Por último verificou-se que a SUBJUV é a subsecretaria relacionada a temática juvenil. Nela são desenvolvidas ações voltadas para os jovens do Distrito Federal no âmbito de qualificação profissional, atividades de convivência, inclusão digital, cultura, esporte, lazer, formação para o empreendedorismo, assistência social, prevenção do uso de drogas ilícitas, ação social e comunitária.

Inegavelmente houve avanços no que diz respeito ao marco legal sobre direitos e deveres de crianças e adolescentes. Existem hoje no DF muitas ações e políticas voltadas para viabilizar as proposições estabelecidas em lei. Entretanto, a proposta dessa pesquisa se ateve apenas em verificar quais eram essas ações. Entendemos que a proposição de ações que apontem para a consecução da política só se torna verdadeiramente legítimo se vier acompanhado do compromisso de implementação efetiva e eficiente, sistematicamente monitorado. A garantia de proteção às crianças e adolescentes na sociedade não pode ser apenas uma carta de intenções e neste sentido, aqui concluímos provisoriamente, considerando que estudos posteriores onde possam ser verificados os impactos dessas ações são imprescindíveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARANTES, E. M. D. M. **Rostos de Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2009.

ARIÈS, Philippe. **A história social da criança e da família**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1978.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988

BRASIL. LEI 8.069 (1990). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado, 1990.

CONANDA. **Resoluções CONANDA. Secretaria de Direitos Humanos**, 2006. Disponível em: <<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-113.pdf>>. Acesso em: 31 Maio 2015.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e Adolescência: trabalhar, punir, educar, assistir, proteger**. Revista *Ágora*, Rio de Janeiro, ano 1, nº 1, outubro de 2004

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs.). **Métodos de Pesquisa**. Universidade Aberta do Brasil. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em:<<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>> Acesso em: 07 Outubro. 2015

HUMANOS, S. D. D. **Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/fortalecimento-de-conselhos/garantia-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>> Acesso: 1 de Julho de 2015

MENDEZ, E. G. **Infância e cidadania na América Latina**. São Paulo: Instituto Ayrton Senna, 1998.

MEZZOMO, M. C. **Aspectos da aplicação das medidas protetivas e sócio-educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente: Teoria e prática**. Santa Maria RS: Cortez, 2005. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/28443-28454-1-PB.pdf>> Acesso: 14 de Outubro de 2015.

RIZZINI, I. **O Século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Universitária, 1997

SECRIANÇA. <http://www.crianca.df.gov.br/>. Disponível em: <<http://www.crianca.df.gov.br/>>. Acesso em: 20 Setembro 2012.

SENDIM, A. E.; BRANCHER, M. L. N. **Pela Justiça na Educação**. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&ved=0CDQQFjAD&url=http%3A%2F%2Flivros01.livrosgratis.com.br%2Fme000571.pdf&ei=xzaZVa6hN4qfggSWtluwDA&usg=AFQjCNHy2EiXNXvbmP7Z58zVmsEZ1g1jiQ&sig2=oXHxztkVJBzimoWc_2D29Q&bvm=bv.96952980,d.eXY>. Acesso em: 1 de Julho de 2015.

SILVA, E. R. A. D. **O perfil da criança e do adolescente nos abrigos pesquisados**. Brasília: Ipea, 2004.

VOLPI, M. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.